

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N° /2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/2025.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL AO SENHOR JUNIO DOS REIS PEREIRA.

AUTORA: PROFESSORA IVANILZA BORGES

RELATORA: VEREADORA ANINHA.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/2025 é de autoria da nobre Vereadora Professora Ivanilza Borges, que Concede o Diploma de Mérito Educacional ao Senhor Junio dos Reis Pereira.

Recebido em 29 de outubro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou esta Vereadora como relatora da matéria.

2 Fundamentação

A concessão de diplomas de **Mérito Educacional**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004.

Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.



Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

Albergando-se na ressalva das pessoas que a própria natureza da honraria dispuser o contrário, prevista no caput do inciso II do artigo 5º, recorre-se esta Relatora para consentir a homenagem sob comento a fim de ser destinada a um Professor da rede pública.

II – de mérito educacional: ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito educacional, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de Mérito Educacional, é necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 16/19 e ID. 541.22B)

II – currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 7/14);

III – cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 5);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo



cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 6) VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que a autora apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

A Nobre Autora é incisiva ao afirmar em sua justificativa (fl. 2) que o Senhor Junio dos Reis Pereira merece uma justa comenda para distinguir seus feitos.

2.1 MÉRITO

A Autora do Projeto de Decreto Legislativo 16/2025 justificou os feitos do Homenageado na fl. 2:

“O projeto sob comento busca oferecer ao Senhor Junio dos Reis Pereira o Diploma de Mérito Educacional, em virtude dos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí. O homenageado, senhor Junio dos Reis Pereira (conhecido como Junio da Intellectus), natural de Unaí-MG, nasceu em 06 de Janeiro de 1981, cresceu junto de sua família, filho da senhora Maria Pereira de Melo e do Senhor Leonides Pereira Cardoso, casado há 18 anos, com a Senhora Claudia Cristina Oliveira Silva, pai de três filhos, Igor Kaynan de 14 anos, Kaique Júnior de 13 anos e Yago Henrique de 11 anos, irmão de Cédina, Célia, Valtin, Valdetin, Sandra, Vosmar, Heide, José Humberto e Maria de Fátima. O senhor Junio Reis tem graduação em Ciências Biológicas, Pedagogia e Artes Visuais. Possui especialização em Docência do Ensino Superior, Orientação Escolar, Supervisão Escolar e outras. Vindo de família simples, começou a trabalhar desde adolescente e começou a lecionar aos 18 anos de idade na cidade de Palmital de Minas e aos 19 anos no ano de 2000 retorna a Unaí lecionando nas escolas públicas da cidade. Em 2003 assumiu concurso público como professor junto à SEE-DF, mas sempre residindo na cidade de Unaí-MG. Em 2011 o senhor Junio Reis inaugura o Instituto de Educação Superior Intellectus (Polo de Apoio presencial EaD). O Instituto Intellectus na pessoa do senhor Junio Reis, difundindo a educação superior, trouxe para Unaí o Ensino a Distância por meio de parceria com a Universidade Metropolitana de Santos, com a Universidade Santa Cecília, com a Faculdade de Educação Paulistana e entre outras. O senhor Junio Reis é filho de Unaí, pessoa honesta, seu trabalho exercido de forma comprometida e competente, sempre desempenhando seus trabalhos de excelência no ramo da educação, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes do seu papel social. Pela razão exposta, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.”

2.2 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma



vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 29 de outubro de 2025, afirmando que a Vereadora Professora Ivanilza Borges está desimpedida para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.

Segundo o inciso III do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Educacional é cabível ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que o Senhor Junio dos Reis Pereira merece ser agraciado com o diploma de Mérito Educacional da Câmara Municipal de Unaí.

2.3. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 16 de 2025, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3 Conclusão:

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

**VEREADORA ANINHA
Relatora Designada**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA, CPF: 133.54*.*6-*2** em **07/11/2025 15:07:06**, Cód.

Autenticidade da Assinatura: 15E6.7Z07.406X.H749.7346, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **55E.468** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 648/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA, CPF: 088.29*.*6-*7**, em **06/11/2025 - 17:17:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 1765.1617.4323.410W.1458

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

